



GAZETA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano V | Nº 1108 - Suplementar | Segunda-feira, 05 de Maio de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

Abilio Brunini
Prefeito

Vânia Garcia Rosa
Vice-Prefeita

Ananias Martins Filho
Secretário Municipal de Governo

Willian Leite de Campos
Secretário de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

Murilo Bianchini
Secretário de Assuntos Estratégicos

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Economia

Everson Da Silva Jesus
Secretário Municipal de Cultura

Jefferson Carvalho Neves
Secretário Municipal de Esporte

Amauri Monge Fernandes
Secretário Municipal de Educação

Marcelo Eduardo Bussiki Rondon
Secretário Municipal de Fazenda

Michelle Almeida Dreher Alves
Secretária Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Jose Afonso Botura Portocarrero
Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

Vânia Garcia Rosa
Secretária Municipal de Mobilidade Urbana

Hadassa Susanah Beserra de Sousa
Secretária Municipal da Mulher

Ana Karla Ataíde Costa Perdigão
Secretária Municipal de Comunicação

Francyanne Siqueira Chaves Lacerda
Secretária Municipal de Segurança Pública

Reginaldo Alves Teixeira
Secretário Municipal de Obras Públicas

Juliana Chiquito Palhares
Secretária Municipal de Ordem Pública

Nivaldo De Almeida Carvalho Junior
Secretário Municipal de Planejamento

Lucia Helena Barboza Sampaio
Secretária Municipal de Saúde

Felipe Pereira Corrêa
Secretário Municipal de Agricultura e Trabalho

Luiz Fernando Medeiros Lima
Secretário Municipal da Turismo e Desenvolvimento Econômico

Wesley Emerich Bucco
Controlador Geral do Município

Israel Silveira Paniago
Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública

ÍNDICE

| | |
|---|-----------|
| Atos do Prefeito | 01 |
| Lei..... | 01 |
| Lei Complementar..... | 02 |
| Decreto..... | 02 |
| Ato..... | 06 |
| Secretarias | 08 |
| Secretaria Municipal de Gestão..... | 08 |
| Gabinete | 08 |
| Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos | 08 |
| Coordenadoria de Contratos e Aditivos | 08 |
| Secretaria Municipal de Fazenda..... | 09 |
| Procedimento Administrativo..... | 09 |
| Secretaria Municipal de Governo..... | 20 |
| Portaria | 20 |
| Autarquias / Empresas Públicas / Fundações / Consórcios..... | 20 |
| Empresa Cuiabana de Saúde Pública..... | 20 |
| Portaria | 20 |
| Procedimento Administrativo..... | 21 |

Atos do Prefeito

Lei

LEI Nº 7.252 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA EXPOSIÇÃO DE CRIANÇAS EM VIAS PÚBLICAS, SEMÁFAROS, FEIRAS E ESPAÇOS PÚBLICOS, EM SITUAÇÃO DE ABANDONO, COMERCIALIZANDO OU PEDINDO DINHEIRO NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a exposição de crianças em vias públicas, semáforos, feiras, praças e outros espaços públicos, em situação de abandono, comercializando ou pedindo dinheiro no Município de Cuiabá.

Parágrafo único. Entende-se por "exposição de crianças" toda ação que envolva menores de 12 (doze) anos sendo colocados em situação de risco, de forma direta ou indireta, em áreas de grande movimentação de veículos, com o intuito de captar recursos financeiros.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º não se aplica a:

I - situações em que a criança ou o adolescente esteja realizando atividades de cunho educacional ou cultural, devidamente acompanhados e supervisionados por órgãos públicos ou organizações não governamentais, previamente autorizados;

II - situações em que a criança ou o adolescente esteja participando de atividades previstas em programas sociais ou assistenciais, de forma regular e acompanhada por profissionais habilitados.

Art. 3º O Poder Público Municipal deverá adotar as medidas necessárias para a proteção de crianças que se encontrem em situação de abandono ou expostos à riscos, incluindo, mais não se limitando a:

I - acionamento imediato do Conselho Tutelar, quando necessário;

II - encaminhamento para programas de atendimento e apoio psicossocial;

III - adoção de medidas cabíveis junto às famílias ou responsáveis, visando a proteção integral da criança ou adolescente.

Art. 4º O não cumprimento das disposições desta Lei implicará nas seguintes sanções:

I - para os responsáveis legais pela criança: advertência, encaminhamento para programa de orientação e acompanhamento social, e quando necessário, a responsabilização conforme o Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - para as pessoas que se utilizarem de crianças para a realização de atividades ilícitas ou que comprometam sua integridade: multa, apreensão de bens e outras sanções previstas em legislações correlatas.



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>

com o identificador 3100310030003700380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.206-2/2024 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Brasileira - ICP-Brasil.



Art. 5º O Poder Executivo, através dos órgãos competentes poderá realizar parcerias com a iniciativa privada, para a elaboração de campanha educativas e de conscientização da população, com o objetivo de informar sobre os direitos das crianças, e os danos causados pela exploração e exposição indevida.

Parágrafo único. É essencial adotar medidas rigorosas para prevenir a exploração e o tráfico infantil, além de combater as informalidades causadas pela exposição prolongada ao sol e o barulho constante, garantindo um ambiente seguro e saudável para as crianças.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO JACQUES BRUNINI MOUMER
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 7.251 DE 05 DE MAIO DE 2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 6.377, DE 09 DE ABRIL DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, no uso de suas atribuições legais: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta lei dispõe sobre a tabela de indenizações dos servidores do quadro efetivo das carreiras do Poder Legislativo Municipal e consolida as normas que tratam de vantagens, gratificações e verbas indenizatórias.

(...)”

Art. 2º Fica alterado o Anexo IX da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IX

FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA ESPECIAL INDENIZATÓRIA

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR |
|-----------------------------------|---------|--------------|
| Agente de Contratação e Pregoeiro | FC 01 | R\$ 3.100,00 |
| Membro da Equipe de Contratação | FC02 | R\$ 1.860,00 |
| Fiscal de Contrato | FC03 | R\$ 890,00 |
| FC da Mesa Diretora | FC04 | R\$ 625,00 |

(AC).”

Art. 3º Fica alterado o Anexo XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO XII

FUNÇÕES COMISSONADAS DE NATUREZA INDENIZATÓRIA VINCULADAS A SECRETARIAS E UNIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR |
|----------------------|---------|--------------|
| Coordenador | FC – 01 | R\$ 3.100,00 |
| Assessor Especial | FC – 02 | R\$ 2.660,00 |
| Assessor Técnico I | FC – 03 | R\$ 1.860,00 |
| Assessor Técnico II | FC – 04 | R\$ 1.150,00 |
| Assessor Técnico III | FC – 05 | R\$ 890,00 |

(AC).”

Art. 4º Os valores pagos pelo exercício de função comissionada a que alude os Anexos IX e XII da Lei nº 6.377, de 09 de abril de 2019, possuem natureza indenizatória e não se incorporam aos subsídios mensais do servidor público efetivo que a exercer, nem são devidos nas situações de disponibilidade, cessão, férias, licenças, afastamentos ou aposentadoria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de 1º de maio de 2025.

Palácio Alencastro, em Cuiabá/MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar

LEI COMPLEMENTAR Nº 559 DE 05 DE MAIO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 522, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA AUTORIZAÇÃO DE COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO, POR MEIO DA FATURA DE ÁGUA/ESGOTO; ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 043, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100310030003700380031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente pelo(a) Prefeito(a) de Cuiabá - Segunda-feira, 05 de Maio de 2025

Art. 1º Ficam revogados os artigos 308 a 318, da Lei Complementar nº 043, de 23 de dezembro de 1997, que tratam da Taxa de Coleta de Lixo e Limpeza Pública, bem como da Lei Complementar nº. 522, de 30 de dezembro de 2022.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo fica condicionada ao término de vigência do Decreto Municipal nº. 10.840, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre a decretação da situação de calamidade financeira no âmbito do Poder Executivo do Município de Cuiabá, bem como da efetiva demonstração de integral cumprimento dos requisitos do art. 14, da Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

§ 2º O cumprimento do disposto na parte final do §1º deverá ser comprovado através de processo administrativo, devidamente instruído com a documentação pertinente e decisão ratificando a adoção da medida.

§ 3º A produção dos efeitos previstos no caput deste artigo ficará condicionada a edição de decreto municipal, no qual será consignado a data de seu início.

Art.2º Os serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos serão financiados por meio das seguintes fontes:

I – receitas oriundas de contratos de coleta de lixo de grandes geradores, conforme previsto no art. 7º, §2º, da Lei Ordinária nº. 364, de 26 de dezembro de 2014;

II – ações voltadas à redução de despesas relacionadas aos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, com foco na eficiência no uso dos recursos públicos e a redução de desperdícios;

III – receitas de subvenções e de transferências financeiras do Estado de Mato Grosso e da União para apoio aos sistemas municipais;

IV – Parcerias Público-Privadas (PPP's);

V – receitas acessórias oriundas da comercialização de materiais recicláveis, resíduos orgânicos e outros subprodutos;

VI – outras fontes permitidas por lei, que assegurem a viabilidade econômico-financeira sem afetar a capacidade contributiva dos municípios.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar os mecanismos previstos no artigo 2º desta Lei, assegurando transparência e participação social no processo de implementação.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 1º.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 05 de maio de 2025.

ABÍLIO BRUNINI
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto

DECRETO Nº 10.981 DE 05 DE MAIO DE 2025

ALTERA O DECRETO Nº 10.904 DE 07 DE MARÇO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, NÍVEIS HIERÁRQUICOS, ORGÂNICOS E FUNCIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos incisos VI, XXII e XXXV, alínea “a” do artigo 41 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 555, de 19 de fevereiro de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.904 de 07 de março de 2025;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 10.912 de 10 de março de 2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica Alterado o Decreto nº 10.904 de 07 de março de 2025, passando a estrutura organizacional níveis orgânicos e funcionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a vigorar conforme dispõe o anexo único deste Decreto.

| NÍVEL HIERÁRQUICO | SIMBOLOGIA | QUANTIDADE |
|---|------------|------------|
| I - DIREÇÃO SUPERIOR | | |
| 1. Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano | GDA - 1 | 1 |
| II – GERÊNCIA SUPERIOR | | |
| 1.1 Secretário Adjunto de Desenvolvimento Urbano | GDA - 3 | 1 |
| 1.2 Secretário Adjunto de Meio Ambiente | GDA - 3 | 1 |
| 1.3 Secretário Adjunto de Planejamento Urbano | GDA - 3 | 1 |
| 1.4 Secretário Adjunto de Legislação e Processos | GDA - 3 | 1 |
| III – ASSESSORAMENTO SUPERIOR | | |
| 1.1 Assessor Especial | GDA - 6 | 15 |
| 1.2 Assessor Técnico | GDA - 7 | 9 |
| 1.3 Assessor | GDA - 8 | 2 |
| IV – ADMINISTRAÇÃO SISTÊMICA | | |